



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N.º 001/2017.

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr DAIÇON MACIEL DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador do documento de identidade n. 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 83, neste Município, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro lado, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Professor Annes Dias, n.º 295, Centro Histórico, CEP 90020-090, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 92.815.000/0007-53, representada neste ato por seus Diretores, OSWALDO LUIS BALPARDA, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do documento de identidade 1022593865, e inscrito no CPF sob o n. 417.049.830-53, residente e domiciliado na Av. Ecoville, n. 350/50, Sarandi, Porto Alegre/RS e RICARDO ENGLERT, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador do documento de identidade n. 1029349265, inscrito no CPF sob n. 198.915.710-68, residente e domiciliado na Rua Siqueira Campos, n 852/141. Porto Alegre/RS, doravante denominada CONVENIADA, celebram entre si o presente Convênio, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho, que é parte integrante deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições que ora aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste no repasse de incentivo originado do Estado do Rio Grande do Sul para auxílio na recuperação do Hospital de Santo Antônio da Patrulha

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa



Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente convênio justifica-se pelo fato de que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre é uma entidade filantrópica que assumiu a gestão do único hospital da cidade no mês de maio do corrente ano e, encontrou o estabelecimento sem condições de funcionamento pleno, pois o mesmo estava interdito pelo CEVS – Centro Estadual de Vigilância em Saúde, com liberação para funcionamento apenas do serviço de urgência e emergência, sendo este o único serviço de pronto atendimento 24 horas existentes em Santo Antônio da Patrulha.

Ainda, em 02 de maio de 2017 quando a entidade assumiu a operação do hospital, havia dez (10) pacientes adultos internados, sendo que, a partir daí, iniciou o quadro de colaboradores, que contemplava também uma equipe destinada às internações hospitalares, além dos serviços de nutrição, higienização, administração, recepção, radiologia e laboratório, totalizando um quadro inicial de 128 colaboradores.

Em decorrência do contexto acima (contrato apenas para o pronto atendimento), foi sendo gerado um déficit mensal.

Deste modo, foi apresentado um plano de trabalho junto ao Estado do Rio Grande do Sul para custeio e itens de investimento de valores relativamente baixos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, unicamente, para o pagamento e aquisições dos itens previstos no item n. "4" do plano de trabalho.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, até 60 (sessenta) dias contados do término do convênio, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 – Receber os recursos em conta corrente específica para este fim, qual seja: Banco Itaú, agência 5906-0, conta corrente n. 19.350-2.

3.4 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente específica, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.5 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.6.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.6.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de R\$ 446.102,34 (quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo repassado em uma única parcela, de acordo com o "Plano de Trabalho", anexo ao presente convênio, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatório, comprovando a utilização dos recursos sendo que o mesmo deverá ser apresentado à Secretaria de Saúde, estando devidamente assinados e datados.

CLÁUSULA QUINTA – Fiscal do convênio

Fica designado o servidor JOY LUIZ GOMES DA SILVA, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria de Saúde, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 –SAÚDE

SUBFUNÇÃO 302- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0125 – INFRAESTRUTURA EM SAÚDE

RUBRICA 4.4.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SETIMA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de 25 de setembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação



Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br

"DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de setembro de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CONVENENTE

OSWALDO LUIS BALPARDA

RICARDO ENGLEIR

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - HOSPITAL DE
SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Valdir Antonio de Souza*
CPF: *022.397.510-51*

Nome: *Japeirama*
CPF: *547.623.080-72*

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

CPF: *362.709.80-04*

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO 001/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE – HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Professor Annes Dias, nº. 295, Centro Histórico, CEP 90.020-090, Porto Alegre - RS inscrita no CNPJ sob o nº 92.815.000/0007-53, doravante denominada **SANTA CASA**, representada neste ato por seus Diretores, **OSWALDO LUIS BALPARDA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do documento de identidade 1022593865, e inscrito no CPF sob o n. 417.049.830-53 e **RICARDO ENGLERT**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador do documento de identidade n. 1029349265, inscrito no CPF sob o n. 198.915.710-86, na condição de **CONVENIADA**, neste ato denominada **SANTA CASA**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista as justificativas apresentadas no memorando n. 1108/2017 – SEMSA e ofício n. 100/2017 – Santa Casa de Misericórdia, altera-se a *Cláusula Sétima do Convênio – Da Vigência*: prorrogando-se por 60 (sessenta) dias o prazo da vigência do presente convênio, que vigorará até 13 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o teor do memorando n. 1047/2017 – SEMSA, altera-se o *item 4.1 da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Conveniente*, devendo ser repassado para a entidade, além do valor previamente repassado, o valor de R\$ 1.313,40 (um mil, trezentos e treze reais e quarenta centavos) referente a saldo de rendimentos de aplicação financeira do recurso anteriormente repassado.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.





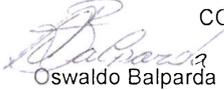
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 14 de dezembro de 2017.


MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

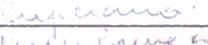
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
CONTRATADA


Oswaldo Balparda
Diretor Administrativo

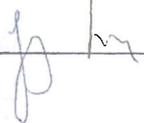

Ricardo Engleri
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:


Mauricio Essein Fagoco
Gerente Hospitalar
ISCMPA
Nome _____
CPF 68261918068


Nome _____
CPF 54162305072

FISCALIZAÇÃO SEMSA


Nome _____
CPF _____





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO CONVÊNIO 001/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 60154557127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n. 83, Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE – HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com certificado de filantropia, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Professor Annes Dias, n.º 295, Centro Histórico, CEP 90.020-090, Porto Alegre - RS inscrita no CNPJ sob o n.º 92.815.000/0007-53, doravante denominada **SANTA CASA**, representada neste ato por seus Diretores, **OSWALDO LUIS BALPARDA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do documento de identidade 1022593865, e inscrito no CPF sob o n. 417.049.830-53 e **RICARDO ENGLERT**, brasileiro, casado, diretor financeiro, portador do documento de identidade n. 1029349265, inscrito no CPF sob o n. 198.915.710-86, na condição de **CONVENIADA**, neste ato denominada **SANTA CASA**, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, ajustam o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista as justificativas apresentadas no memorando n. 093/2018 – SEMSA e memorando n. 087/2018 - SEGG, altera-se a *Cláusula Sétima do Convênio – Da Vigência: prorrogando-se por 45 (quarenta e cinco dias) dias o prazo da vigência do presente convênio, que vigorará até 30 de março de 2018.*

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

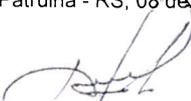
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



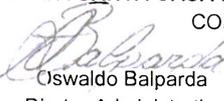


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha - RS, 08 de fevereiro de 2018.


MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
DAÍSON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONVENENTE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
CONTRATADA


Oswaldo Balparda
Diretor Administrativo

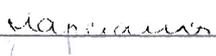

Ricardo Engler
Diretor Financeiro

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF


Hospital Guaranta
Garanta Hospitalar
ISCMPA

Nome
CPF





FISCALIZAÇÃO SEMSA

Nome
CPF

